



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 030/2009

EMENTA: Estabelece a alteração do currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Montagem Industrial e Fabricação Mecânica

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.011663/2007-45,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Montagem Industrial e Fabricação Mecânica**, compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Introdução à Gestão de Projetos	20			20
Materiais de Fabricação Mecânica	15	05		20
Gestão da Qualidade em Empreendimentos	20			20
Pintura Industrial	20	10		30
Processos de Fabricação por Usinagem	20			20
Soldagem	20	10		30
Metrologia Industrial	20			20
Instrumentação Industrial	20			20
Técnicas de Inspeção e Controle de Qualidade	20	10		30
Tubulações Industriais	20			20
Condicionamento e Comissionamento	30			30
Planejamento, Programação e Controle em Empreendimentos	30			30
Gestão de Suprimentos em Projetos	20			20
Gestão de Custos em Projetos	20			20
Gerenciamento de Riscos e Projetos	20			20
Contratação de Empreendimentos	20			20
Estatística	20			20

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Movimentação e Içamento de Carga	20			20
Sistemas Elétricos Industriais	20			20
Montagem de Equipamentos Rotativos	20			20
Engenharia de Segurança do Trabalho	20			20
Sistemas de Gestão e Auditoria Ambiental	20			20
Monografia	----			----
TOTAL	455	35		490

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 490 (quatrocentos e noventa) horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 2 semestres
- b) máxima: 4 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 4ª (quarta) turma – 2º semestre/2005, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2009

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor